

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL? ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 31/68

A Câmara Municipal de Faxinal, estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:


Art. 1º)- Fica o Chefe do Executivo Municipal de Faxinal Estado do Paraná, autorizado a dispor da importância de até Cinco salários mínimos vigentes na Região, destinados a auxílio mensal à Escola Normal desta Cidade.

Art. 2º)- A importância constante do artigo acima, será efetuado o pagamento mensal na Tesouraria desta Prefeitura, à quem de direitos e outorgados pela mesma Escola Normal de Faxinal.

Parágrafo único)- Tais pagamentos terão início e término / juntamente com o mesmo estabelecimento de ensino.

Art. 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de Dezembro de 1968


Ismael Pinto Siqueira

Prefeito Municipal


José H. Bordignon

Secretário